



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI  
(Minas Gerais)

LEI Nº 223 de 29 de Outubro de 1.971

CRIA UMA CANTINA PRÉ ESCOLAR MUNICIPAL, AUTORIZA  
ASSINATURA DE CONVÊNIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Minduri, por seus representantes aprovaram e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artº.1º - Fica criado no Município de Minduri, uma CANTINA PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAL, para atendimento aos menores de (7) sete anos, mais necessitados.

Artº.2º - A Cantina terá a denominação de CANTINA - PRÉ-ESCOLAR Dª CARMELITA.

Artº.3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar e com a Legião Brasileira de Assistência, para fornecimento de materiais, utensílios, medicamentos, e assistência, destinados à manutenção da referida Cantina.

Artº.4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a providenciar a instalação da Cantina, podendo para tanto, alugar as instalações necessárias.

Artº.5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias a serem consignadas no orçamento para 1.972.

Artº.6º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.972.

Prefeitura Municipal de Minduri (MG), 29 de Outubro de 1971.

  
( Heige Dan Paulsen - Prefeito Municipal)

  
( José Marcio Magalhães - Secretário)